

**DECRETO Nº 1642 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Regulamenta o disposto no parágrafo único, do artigo 234 da Lei nº 11.468, de 29 de Dezembro de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 234, da Lei nº 11.468, de 29 de Dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inc. VI, atribui à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 002/1990 do CONAMA que dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora (Programa SILÊNCIO), que compete aos Estados e Municípios o estabelecimento e implementação de programas de educação e controle da poluição sonora;

CONSIDERANDO que os níveis de ruído definidos nas Normas NBR. 10151 e NBR 10152, ambas da ABNT, são considerados aceitáveis, se até o limite de 65 dB;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios ultrapassa 150 dB; que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sons com mais de 55 dB já podem estressar e prejudicar a saúde; e ainda que, a partir de 85 dB o barulho já pode ser suficiente para causar a perda da audição, principalmente quando acima de 120 dB;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde do homem;

CONSIDERANDO que a queima de fogos de artifício, notadamente os de efeito sonoro, podem trazer inúmeros riscos e prejuízos à saúde dos animais;

CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde, referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima de fogos de artifício, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda de audição e até óbitos;

CONSIDERANDO que o Município em manifesta atividade local de polícia administrativa, constitucionalmente autorizada, definindo, em igualdade aos parâmetros traçados pela União, ou seja, limites para poluição sonora ocasionada durante a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos (com estouro ou estampido), que geram nitidamente poluição sonora e visando a necessidade de priorizar e promover a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas e animais;

**DECRETA:**

Art. 1º. É proibida a utilização dos fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos com estampido ou estouro em todo Município de Londrina, conforme artigo 234, da Lei nº 11.468/2011.

**Parágrafo único.** A proibição poderá ser suspensa, mediante autorização da Secretaria Municipal do Ambiente, e desde que os fogos sejam, tão somente, de efeitos visuais, sem estampido ou estouro, e que da referida utilização não decorra qualquer risco à saúde ou integridade física de pessoas e animais.

**Art. 2º.** A fiscalização da utilização dos fogos de artifícios e/ou artefatos pirotécnicos, na forma do artigo anterior, será determinada e supervisionada pela Secretaria Municipal do Ambiente.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal do Ambiente contará com apoio e respaldo técnico dos demais Órgãos da Administração para implementar as ações necessárias à consecução dos objetivos do presente Decreto.

**§ 2º.** A não observância de qualquer das condições previstas no artigo 1º constituirá infração que deverá ser autuada pela autoridade competente e implicará em multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será duplicado na primeira reincidência, e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

**§ 3º.** Constatada a infração pelo agente designado, ou ainda comprovada sua ocorrência por quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis, será lavrado o respectivo Auto de Infração.

**Art. 3º.** As disposições previstas no presente Decreto estender-se-ão à utilização dos fogos de artifício e/ou artefatos pirotécnicos em locais privados no Município de Londrina, inclusive quanto à restrição a estampido ou estouro, bem como quanto à necessidade de prévia autorização da Secretaria Municipal do Ambiente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de novembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo

## TERMO

**TERMO DE ANULAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP Nº 0211/2018**

Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP-0676/2018

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 61/2018, publicado no Jornal Oficial do Município edição 3658, no dia 21 de novembro de 2018, para o qual não houve manifestação contrária, ANULO a fase externa da modalidade correlata ao PG/SMGP-0211/2018 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de urnas funerárias, conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.